

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 01/2022 – SR. CARLITO AGOSTINHO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE / MT - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

Ref. Pregão Eletrônico – Nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 766987/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEAGRANDE.

EVA TUR TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.853.662/001-16, com sede na Rua Presidente José Alencar, nº 33, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, com fulcro no §1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e no item 21 do edital nº 01/2022 – Prefeitura Municipal de Várzea Grande, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para a sua apresentação é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para início da sessão (28/01/2022), conforme item 1 do edital.

Dessa forma, o termo final do prazo para impugnar o edital se dá em 25/01/2022, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A empresa **Eva Tur Transportes Ltda. ME.**, tem interesse em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE., por meio de Sistema de Registro de Preços, da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer

III – DOS VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL REFERENTE KM RODADO.

No item 2, subitem 2.3 do Edital – Valor de Referência – consta quadro informativo referente às especificações, quantidades e exigências relativas aos veículos (Ônibus escolar) a ser utilizado nas linhas licitadas, em um dos tópicos do quadro há o valor unitário aceitável por item.

Contudo, necessita-se a revisão dos valores estimados, pois, são totalmente inexequíveis por sequer cobrirem o custo de operação dos veículos.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

É sabido que na modalidade pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A. CONCESSÃO DE CAUTELAR, INAUDITA ALTERA PARS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. [...]

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e serviço entregue com qualidade.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir o valor de investimento, custos de manutenção do veículo, equipamentos, salário, encargos incidentes sobre os salários, insumos, custo administrativo, lucros, tributos, entre outros.

Desta forma, realizando uma análise do valor estimado de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência contratos com órgãos públicos realizados no passado, e ainda, sem considerar a real situação do país, em que os principais insumos utilizados nesta empreitada tiveram um aumento exponencial em média de 50% a 60%, cito combustíveis e pneus.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Fato é, os preços estimados no presente edital são inexequíveis por sequer cobrirem o preço de custo, motivo pelo qual requeremos revisão dos valores estimados.

Para colaborar apresentamos ao final e anexo, planilha de custo de um veículo com as características solicitadas no edital para se ter o valor médio do KM. (anexo I), com orçamento do valor atual dos insumos com maior utilização para a execução deste serviço.

III – DO LIMITE DE VIDA UTIL DOS VEICULOS.

No item 15, subitem 15.1 do Termo de Referência, consta que o limite de vida útil estabelecido para os veículos objeto deste pregão fora estabelecido conforme item 5 e no guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação **(Em anexo). Grifo nosso**

Contudo, ao baixar o Edital e seus anexos, não localizamos o “Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação” para podermos esclarecer o motivo da exigência, para veículos com no máximo 5 anos de vida útil, contidos nas especificações entre os itens de 01 a 21.

Requisito que limita a quantidade de participantes no certame, vez que a maioria dos editais recentemente publicados por outras Prefeituras e até o Estado de Mato Grosso exigem para o mesmo objeto veículos com vida útil de até 10 anos.

III – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

No item 8.5, subitem 8.5.1 do edital, “ A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem aptidão de entrega de pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento de **objeto similar*** ao especificado nesta licitação ou **item pertinente***, e deveram conter no mínimo: ...” *Grifo nosso.

O Nobre pregoeiro ao solicitar atestado de capacidade Técnica com características “similar ou pertinente” incorre em um ato danoso, ou até incomum, pois o objeto ora licitado é o **Transporte Escolar de Alunos**, e apresentado da forma com pede-se fica prejudicada a comprovação da capacidade para qual o objeto destina qual seja “CAPACIDADE TECNICA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS”

IV - DOS PEDIDOS

Diante de que tudo que foi exposto, REQUER:

- 1- Seja deferido o pedido de impugnação;
- 2- Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por

solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;

3- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000. Na eventualidade, requer seja apresentada os dados obtidos que respaldam os preços estimados, com expressa indicação da data da pesquisa de preços, bem como, informação de atualização, se houver.

4 – Que seja alterado o Limite de Vida útil dos veículos a serem disponibilizados, de 05 anos para no máximo 10 anos.

5 – Que seja alterado o item 8.5.1 – da Capacidade Técnica, retirando o termo **Similar ou pertinente**, o que abarcaria aventureiros sem a devida capacidade ora almejada

Por derradeiro, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2021.



EVATUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.511.956/0001-71

EVATUR TRANSPORTES LTDA ME

Mario Celson Francisco Xavier

Sócio-Proprietário

Anexo I – Planilha de custo para o Item 01

Grupo A - Custos Fixos	%	Total Mês		Total Ano	
Motorista	24,42%	R\$	4.990,23	R\$	59.882,81
Depreciação	9,13%	R\$	1.866,67	R\$	22.400,00
IPVA / DPVAT / Seguro	2,67%	R\$	545,58	R\$	6.547,00
Lavagem	5,87%	R\$	1.200,00	R\$	14.400,00
Outras Despesas	26,06%	R\$	5.326,86	R\$	63.922,32
Sub total A	68,15%	R\$	13.929,34	R\$	167.152,13
Grupo B - Despesas Variaveis					
Valor Diesel	15,04%	R\$	3.074,76	R\$	36.897,14
Oleo e Filtro	1,44%	R\$	293,38	R\$	3.520,56
Valor Pneus	8,45%	R\$	1.728,00	R\$	20.736,00
Manutenção	2,15%	R\$	440,00	R\$	5.280,00
Sub total B	27,09%	R\$	5.536,14	R\$	66.433,70
Grupo C - Lucro					
Margem de Lucro	5,00%	R\$	973,27	R\$	11.679,29
Sub total A + B + C		R\$	20.438,76	R\$	245.265,12
Grupo D - Impostos					
PIS	0,61%	R\$	161,14	R\$	1.933,72
COFINS	2,83%	R\$	747,60	R\$	8.971,18
CSLL	2,64%	R\$	697,41	R\$	8.368,88
Imposto de Renda	6,17%	R\$	1.629,92	R\$	19.559,08
ICMS	5,38%	R\$	1.421,23	R\$	17.054,75
ISS	5,00%	R\$	1.320,85	R\$	15.850,14
Sub total A + B + C	22,63%	R\$	26.416,91	R\$	317.002,87

Total

Custo KM	2200 R\$	12,01
----------	----------	-------



	FREE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 06.556.388/0001-98 AV FILINTO MULLER , 1717 , , CENTRO , VARZEA GRANDE , MT
DIESEL S10 (Código: 10005) Qtde.:58,46 UN: LT VI. Unit.: 5,87	Vi. Total 343,16
Qtd. total de itens: 1	
Valor a pagar R\$: 343,16	
Forma de pagamento: Valor pago R\$:	
Dinheiro	343,16
Troco	NaN
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 104,49	

Informações gerais da Nota	EMISSÃO NORMAL
	Número:
1053552	Série: 2 Emissão: 24/01/2022 01:01:28 - Via Consumidor
	Protocolo de Autorização: 151220030489757 24/01/2022 01:01:15
	Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.05
Chave de acesso	
Consulte pela Chave de Acesso em http://www.sefaz.mt.gov.br/nfce/consultanfce	
Chave de acesso: 5122 0106 5563 8800 0198 6500 2001 0535 5215 8739 7990	
Consumidor	
Consumidor não identificado	
Informações de interesse do contribuinte	
TRIB. APROX.: R\$: 46,16 (FED), R\$ 58,34 (EST), R\$ 0,00 (MUN) - Fonte: IBPT/empre - 39A19D;;PLACA: QCT6431;KM: 494349 MEDIA: 0,00;Procon/MT Rua Baltazar Navarros 567 Bairro Bandeirantes ;CEP: 78.010-020 Cuiaba/MT Fone	
65 3613 2100	.,orlando

Data/Hora Impressão: 24/01/2022 15:25:3

Dados da Empresa

Empresa: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-CGB - 6 (CGB)
Endereço: AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, Nº 953
Bairro: CENTRO NORTE
Cidade: VARZEA GRANDE - MT, **CEP:** 78.110-600

CNPJ: 01.536.085/0006-02
I.E.: 131203665
E-mail: -
Fone: (65) 3682-3435

Dados do Cliente

Razão Social: 139353 - EVA TUR TRANSPORTES LTDA ME
Fantasia: EVA TUR TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: RUA PRESIDENTE JOSE DE ALENCAR, Nº 33
Bairro: CENTRO SUL
Cidade: VARZEA GRANDE - MT
Contato: -

CNPJ: 05.511.956/0001-71
I.E.: 00132157926
Fone: (65) 99972-6622
E-mail: evaturme@terra.com.br
CEP: 78.110-089
E-mail Contato: -

Fone Contato: -

Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	UN	Qty.	Vlr. Unit.	Vlr. IPI.	Vlr. ST.	Vlr. Desc.	Vlr. Total	
22085419	PNEU 275/80R22.5 FS440 SC FI	FIRESTONE	UN	1,00	2.730,00	0,00	0,00	0,00	2.730,00	
22061139	PNEU 275/80R22.5 SP320 DU	DUNLOP	UN	1,00	2.470,00	0,00	0,00	0,00	2.470,00	
Qt. Registros: 2					Totais:	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00

Total. Orçamento: 5.200,00**Observação**

-

Informações Adicionais**Tipo Frete:** Extra nota**CIF / FOB:** FOB - Contratação do Frete por**Vlr. Frete:** 0,00**Tipo de Negociação:** 106 - BOLETO - 06X**Proposta Válida até a Data de: 31/01/2022****"SUJEITO A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE"**

Assinatura